



## **17ª Legislatura**

Deputado Abdala Fraxe	Deputado Fausto Souza	Deputado Ricardo Nicolau
Deputado Adjuto Afonso	Deputado Francisco Souza	Deputado Sidney Leite
Deputado Arthur Bisneto	Deputado Josué Neto	Deputado Sinésio Campos
Deputado Belarmino Lins	Deputado José Ricardo	Deputado Tony Medeiros
Deputado Cabo Maciel	Deputado Luiz Castro	Deputada Vera Lúcia Castelo Branco
Deputada Conceição Sampaio	Deputado Marcelo Ramos	Deputado Vicente Lopes
Deputado Chico Preto	Deputado Marcos Rotta	Deputado Wanderley Dallas
Deputado David Almeida	Deputado Orlando Cidade	Deputado Wilson Lisboa

## **Mesa Diretora - 2º Biênio**

<b>Presidente:</b>	Deputado Josué Neto
<b>1º Vice-Presidente:</b>	Deputado Belarmino Lins
<b>2º Vice-Presidente:</b>	Deputado Arthur Bisneto
<b>3ª Vice-Presidente:</b>	Deputada Conceição Sampaio
<b>Secretário-Geral:</b>	Deputado Vicente Lopes
<b>1º Secretário:</b>	Deputado Wilson Lisboa
<b>2ª Secretária:</b>	Deputada Vera Lúcia Castelo Branco
<b>Corregedor/Ouvidor:</b>	Deputado Ricardo Nicolau



**DECRETO LEGISLATIVO N. 687, DE 15 DE MAIO DE 2013.**

**APROVA** os nomes dos Senhores **PEDRO JOSÉ DE FARIAS SOUZA NETO**, representante do Sindicato dos Armadores Pescadores e Proprietários de Barcos de Pesca do Amazonas, e **MARC ARTHUR LOUREIRO STORCK**, representante da Associação Médica do Amazonas, para comporem, respectivamente, na qualidade de Presidente e de Secretário Geral, as vagas destinadas ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Amazonas - CONSEA/AM, para mandato de 1 (um) ano.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 187 e incisos, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que o presente virem que promulga o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1.º** Fica aprovada a indicação dos nomes dos Senhores **PEDRO JOSÉ DE FARIAS SOUZA NETO**, representante do Sindicato dos Armadores Pescadores e Proprietários de Barcos de Pesca do Amazonas, e **MARC ARTHUR LOUREIRO STORCK**, representante da Associação Médica do Amazonas, para comporem, respectivamente, na qualidade de Presidente e de Secretário Geral, as vagas destinadas ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Amazonas - CONSEA/AM, para mandato de 1 (um) ano

**Art. 2.º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2013.

Deputado **JOSUÉ NETO**  
Presidente

Deputado **BEL ARMINO LINS**  
1º Vice-Presidente

Deputado **ARTHUR BISNETO**  
2º Vice-Presidente

Deputada **CONCEIÇÃO SAMPAIO**  
3º Vice-Presidente

Deputado **VICENTE LOPES**  
Secretário Geral

Deputado **WILSON LISBOA**  
1º Secretário

Deputada **VERA CASTELO BRANCO**  
2º Secretário

Deputado **RICARDO NICOLAU**  
Ouvidor Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

**DECRETO LEGISLATIVO N. 688, DE 15 DE MAIO DE 2013.**

**APROVA** os nomes dos Senhores **SÉRGIO RAMOS ELIAS** e **LUIZ CÉSAR FERNANDES**, como titulares, e **EDIVALDO DOS SANTOS DA SILVA** e **RAIMUNDO FÁBIO MOREIRA DA SILVA**, como suplentes, para comporem o Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas/CERCON, para um mandato de 2 (dois) anos, a contar de 01/02/2013.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 187 e incisos, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que o presente virem que promulga o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO:**

**Art. 1.º** Ficam aprovados os nomes, elencados no quadro abaixo, para comporem o Conselho Estadual de Regulação e Controle dos Serviços Públicos Concedidos do Estado do Amazonas/CERCON:

MEMBROS	MANDATO	REPRESENTAÇÃO
<b>NOMEAÇÃO</b>		
Sérgio Ramos Elias (Titular) Edivaldo dos Santos da Silva (Suplente)	24 meses, a contar de 01.02.2013.	Governo Municipal
Luiz César Fernandes (Titular) Raimundo Fábio Moreira da Silva (Suplente)	24 meses, a contar de 01.02.2013.	Governo Municipal

**Art. 2.º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2013.

Deputado **JOSUÉ NETO**  
Presidente

Deputado **BEL ARMINO LINS**  
1º Vice-Presidente

Deputado **ARTHUR BISNETO**  
2º Vice-Presidente

Deputada **CONCEIÇÃO SAMPAIO**  
3º Vice-Presidente

Deputado **VICENTE LOPES**  
Secretário Geral

Deputado **WILSON LISBOA**  
1º Secretário

Deputada **VERA CASTELO BRANCO**  
2º Secretário

Deputado **RICARDO NICOLAU**  
Ouvidor Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

**LEI PROMULGADA N. 139, DE 15 DE MAIO DE 2013.**

**DISPÕE** sobre o atendimento aos consumidores em estabelecimentos bancários no Estado do Amazonas

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

**LEI PROMULGADA:**

**Art. 1.º** As agências bancárias situadas no âmbito do Estado do Amazonas colocarão à disposição de seus usuários, pessoal suficiente e necessário no setor de caixas para que o atendimento seja efetivado nos seguintes prazos:

- I - 15 (quinze) minutos em dias normais;
- II - 20 (vinte) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;

III - 25 (vinte e cinco) minutos nos dias de pagamento de servidores públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo, salvo disposição constante no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** As agências bancárias que estiverem utilizando todos os caixas disponibilizados para atendimento aos consumidores, terão o prazo, acima estipulado, acrescido em 10 (dez) minutos.

**Art. 2º** O controle de atendimento ao consumidor de que trata esta lei será realizado mediante senhas numéricas emitidas pela agência bancária, nas quais constarão:

- I - nome e número da agência bancária;
- II - número da senha;
- III - data e horário de chegada e atendimento no caixa;
- IV - rubrica do funcionário da instituição.

**Art. 3º** Ficam as agências bancárias obrigadas a divulgar o tempo máximo de espera para atendimento nas hipóteses dos incisos do art. 1º, em local visível e acessível ao público, em suas dependências, através de cartaz com dimensão mínima de 60 (sessenta) centímetros de altura por 50 (cinquenta) centímetros de largura.

**Art. 4º** O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator a imposição das seguintes sanções:

- I - multa de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- II - multa de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) na primeira reincidência;
- III - multa de R\$100.000,00 (cem mil reais) na segunda reincidência;
- IV - multa de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a partir da terceira reincidência e subsequentes.

**Parágrafo único.** O valor da multa previsto neste artigo será revertido ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor, criado pela Lei n. 2.228, de 29 de junho de 1994.

**Art. 5º** Caberá ao PROCON/AM a fiscalização para o cumprimento das disposições e a aplicação de penalidade de multa prevista no artigo anterior, respeitando sempre o princípio do contraditório e ampla defesa no procedimento administrativo.

**Art. 6º** Os casos omissos na presente lei serão dirimidos de acordo com as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor e nas legislações correlatas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor após sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2013.

Deputado JOSUÉ NETO Presidente	Deputado BEL ARMINO LINS 1º Vice-Presidente
Deputado ART HUR BISNETO 2º Vice-Presidente	Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO 3º Vice-Presidente
Deputado VICENTE LOPES Secretário Geral	Deputado WILSON LISBOA 1º Secretário
Deputada VERA CASTELO BRANCO 2º Secretário	Deputado RICARDO NICOLAU Ouvidor Corregedor

Visto:  
WANDER MOTTA  
Diretor-Geral

**LEI PROMULGADA N. 140, DE 15 DE MAIO DE 2013.**

**CONSIDERA** como de utilidade pública, a ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO EMANCIPALISTA DO PURUPURU - AMEPUR.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

**LEI PROMULGADA:**

**Art. 1º** Fica considerada como de utilidade pública, a ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO EMANCIPALISTA DO PURUPURU - AMEPUR, CNPJ n. 12.104.390/0001-29, com sede na Avenida Nunes de Melo, s/n. Mutirão Purupuru, CEP. 69.254-800, no Município do Careiro/Amazonas.

**Parágrafo único.** Incumbe a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, o exame da regularidade da documentação a que se refere a Lei n. 86, de 4 de dezembro de 1963, alterada pela Lei Promulgada n. 15, de 1º de agosto de 1966, por ocasião do respectivo registro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2013.

Deputado JOSUÉ NETO Presidente	Deputado BEL ARMINO LINS 1º Vice-Presidente
Deputado ART HUR BISNETO 2º Vice-Presidente	Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO 3º Vice-Presidente
Deputado VICENTE LOPES Secretário Geral	Deputado WILSON LISBOA 1º Secretário
Deputada VERA CASTELO BRANCO 2º Secretário	Deputado RICARDO NICOLAU Ouvidor Corregedor

Visto:  
WANDER MOTTA  
Diretor-Geral

**LEI PROMULGADA N. 141, DE 15 DE MAIO DE 2013.**

**CONSIDERA** como de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ VERMELHO - AFBBV.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente virem que promulga a seguinte

**LEI PROMULGADA:**

**Art. 1º** Fica considerada como de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO FOLCLÓRICA BOI BUMBÁ VERMELHO - AFBBV, com sede na Rua 05 de maio s/n, Zona Rural, CEP: 69.160-000, no Município de Barreirinha/Amazonas.

**Parágrafo único.** Incumbe a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, o exame da regularidade da documentação a que se refere a Lei n. 86, de 4 de dezembro de 1963, alterada pela Lei Promulgada n. 15, de 1º de agosto de 1966, por ocasião do respectivo registro.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2013.

Deputado JOSUÉ NETO Presidente	Deputado BELARMINO LINS 1º Vice-Presidente
Deputado ARTHUR BISNETO 2º Vice-Presidente	Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO 3º Vice-Presidente
Deputado VICENTE LOPES Secretário Geral	Deputado WILSON LISBOA 1º Secretário
Deputada VERA CASTELO BRANCO 2º Secretário	Deputado RICARDO NICOLAU Ouvidor Corregedor

Visto:  
WANDER MOTTA  
Diretor-Geral

LEI PROMULGADA N. 142, DE 15 DE MAIO DE 2013.

INSTITUI o "Dia do Ciclista" no âmbito do Estado do Amazonas, a ser comemorado anualmente no dia 14 de junho, pelos motivos que menciona.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente vem que promulga a seguinte

LEI PROMULGADA:

Art. 1.º Fica instituído, no âmbito do Estado do Amazonas, o "Dia do Ciclista" a ser comemorado anualmente, no dia 14 do mês de junho.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2013.

Deputado JOSUÉ NETO Presidente	Deputado BELARMINO LINS 1º Vice-Presidente
Deputado ARTHUR BISNETO 2º Vice-Presidente	Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO 3º Vice-Presidente
Deputado VICENTE LOPES Secretário Geral	Deputado WILSON LISBOA 1º Secretário
Deputada VERA CASTELO BRANCO 2º Secretário	Deputado RICARDO NICOLAU Ouvidor Corregedor

Visto:  
WANDER MOTTA  
Diretor-Geral

LEI PROMULGADA N. 143, DE 15 DE MAIO DE 2013.

CONSIDERA como de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO DE SENIORES DE FUTEBOL DO ESTADO DO AMAZONAS - ASFEAM".

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente vem que promulga a seguinte

LEI PROMULGADA:

Art. 1.º Fica considerada como de utilidade pública a "ASSOCIAÇÃO DE SENIORES DE FUTEBOL DO ESTADO DO AMAZONAS - ASFEAM", com sede na Avenida Joaquim Nabuco, n. 2.510, Centro - CEP: 69.020-031, no Município de Manaus/Amazonas.

Parágrafo único. Incumbe à Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos o exame da regularidade da documentação a que se refere a Lei n. 86, de 4 de dezembro de 1963, alterada pela Lei Promulgada n. 15, de 1º de agosto de 1966, por ocasião do respectivo registro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2013.

Deputado JOSUÉ NETO Presidente	Deputado BELARMINO LINS 1º Vice-Presidente
Deputado ARTHUR BISNETO 2º Vice-Presidente	Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO 3º Vice-Presidente
Deputado VICENTE LOPES Secretário Geral	Deputado WILSON LISBOA 1º Secretário
Deputada VERA CASTELO BRANCO 2º Secretário	Deputado RICARDO NICOLAU Ouvidor Corregedor

Visto:  
WANDER MOTTA  
Diretor-Geral

LEI PROMULGADA N. 144, DE 15 DE MAIO DE 2013.

CONSIDERA como utilidade pública a UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO POPULAR E COMUNITÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS - URPEAM.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente vem que promulga a seguinte

LEI PROMULGADA:

Art. 1.º Fica considerada como utilidade pública a UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO POPULAR E COMUNITÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS - URPEAM, com sede na Rua Rodrigo Alves, n. 54, Quadra 23, Bairro Dom Pedro I, CEP: 69.040-180, no Município de Manaus/Amazonas.

Parágrafo único. Incumbe a Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, o exame da regularidade da documentação a que se refere a Lei n. 86, de 4 de dezembro de 1963, alterada pela Lei Promulgada n. 15, de 1º de agosto de 1966, por ocasião do respectivo registro.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2013.



Deputado JOSUE NETO  
Presidente

Deputado BEL ARMINO LINS  
1º Vice-Presidente

Deputado ARTHUR BISNETO  
2º Vice-Presidente

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO  
3º Vice-Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
Secretário Geral

Deputado WILSON LISBOA  
1º Secretário

Deputada VERA CASTELO BRANCO  
2º Secretário

Deputado RICARDO NICOLAU  
Ouvidor Corregedor

Visto:  
WANDER MOTTA  
Diretor-Geral

LEI PROMULGADA N. 145, DE 15 DE MAIO DE 2013.

DISPÕE sobre a realização do exame Teste do Coraçãozinho (oximetria de pulso) em todas as Maternidades Públicas do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente vem que promulga a seguinte

LEI PROMULGADA:

Art. 1º Realizar-se-á, em todas as Maternidades Públicas do Estado do Amazonas, o exame Teste do Coraçãozinho (oximetria de pulso) em todos os recém-nascidos.

Parágrafo único. O exame Teste do Coraçãozinho (oximetria de pulso) deve ser realizado após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida, e antes da alta hospitalar, utilizando sensores externos (oxímetros) que devem ser colocados nas mãos e nos pés do bebê, para verificação dos níveis de oxigênio no sangue da criança.

Art. 2º O exame, de que trata o artigo 1º, desta lei, será realizado por profissionais médicos disponibilizados pela rede pública de saúde.

§ 1º Verificada a existência de oxigenação abaixo de 95% a criança não deve ter alta da maternidade, permanecendo em observação, e a partir daí devem ser realizados os demais exames diagnósticos, de acordo com a prescrição médica, para descartar a possibilidade de cardiopatia congênita grave.

§ 2º Constatada a existência de cardiopatia grave que demande tratamento e ou acompanhamento especializado, o médico encaminhará o recém-nascido para uma unidade especializada em cardiopatias, da rede pública de saúde.

Art. 3º Para garantir o número de profissionais médicos e os instrumentos necessários para o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei, o Estado poderá firmar convênios, acordos e outros ajustes correlatos, com outros entes federados.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes em cada exercício financeiro.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2013.

Deputado JOSUE NETO  
Presidente

Deputado BEL ARMINO LINS  
1º Vice-Presidente

Deputado ARTHUR BISNETO  
2º Vice-Presidente

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO  
3º Vice-Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
Secretário Geral

Deputado WILSON LISBOA  
1º Secretário

Deputada VERA CASTELO BRANCO  
2º Secretário

Deputado RICARDO NICOLAU  
Ouvidor Corregedor

Visto:  
WANDER MOTTA  
Diretor-Geral

LEI PROMULGADA N. 146, DE 15 DE MAIO DE 2013.

INSTITUI o Dia Estadual da Costureira e do Costureiro.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente vem que promulga a seguinte

LEI PROMULGADA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Costureira e do Costureiro, a ser comemorado anualmente, no dia 06 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2013.

Deputado JOSUÉ NETO  
Presidente

Deputado BEL ARMINO LINS  
1º Vice-Presidente

Deputado ARTHUR BISNETO  
2º Vice-Presidente

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO  
3º Vice-Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
Secretário Geral

Deputado WILSON LISBOA  
1º Secretário

Deputada VERA CASTELO BRANCO  
2º Secretário

Deputado RICARDO NICOLAU  
Ouvidor Corregedor

Visto:  
WANDER MOTTA  
Diretor-Geral

LEI PROMULGADA N. 147, DE 15 DE MAIO DE 2013.

INSTITUI o Dia Estadual do Estilista.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente vem que promulga a seguinte

LEI PROMULGADA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Estilista, a ser comemorado anualmente, no dia 09 de novembro.

**Parágrafo único.** Estilista é aquele que, na moda, cria coleções de roupas e acessórios, exercendo forte influência sobre a maneira como as pessoas se vestem e criando tendências de mercado.

**Art. 2.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2013.

Deputado **JOSUÉ NETO**  
Presidente

Deputado **BEL ARMINO LINS**  
1º Vice-Presidente

Deputado **ARTHUR BISNETO**  
2º Vice-Presidente

Deputada **CONCEIÇÃO SAMPAIO**  
3º Vice-Presidente

Deputado **VICENTE LOPES**  
Secretário Geral

Deputado **WILSON LISBOA**  
1º Secretário

Deputada **VERA CASTELO BRANCO**  
2º Secretário

Deputado **RICARDO NICOLAU**  
Ouvidor Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

**LEI PROMULGADA N. 148, DE 15 DE MAIO DE 2013.**

**DISPÕE** sobre medidas contra a prática de trotes telefônicos dirigidos aos órgãos que especifica.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente vem que promulga a seguinte

**LEI PROMULGADA:**

**Art. 1.º** Os assinantes ou responsáveis pelas linhas telefônicas que originam chamadas aos telefones do Centro de Operações da Polícia Militar (190), Corpo de Bombeiros (193) e do SAMU - Serviço de Atendimento Médico de Urgência (192), não tendo o fato relatado veracidade, ficam sujeitos à multa pecuniária, independentemente das sanções previstas na lei penal em vigência.

**§ 1.º** O valor resultante da arrecadação da multa prevista nesta Lei será destinado ao aprimoramento, ampliação e modernização tecnológica das unidades operacionais mencionadas no caput deste artigo.

**§ 2.º** A multa pecuniária a que se refere o caput deste artigo fica estabelecida no valor equivalente a R\$300,00 (trezentos reais).

**Art. 2.º** O Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, regulamentará esta Lei.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2013.

Deputado **JOSUÉ NETO**  
Presidente

Deputado **BEL ARMINO LINS**  
1º Vice-Presidente

Deputado **ARTHUR BISNETO**  
2º Vice-Presidente

Deputada **CONCEIÇÃO SAMPAIO**  
3º Vice-Presidente

Deputado **VICENTE LOPES**  
Secretário Geral

Deputado **WILSON LISBOA**  
1º Secretário

Deputada **VERA CASTELO BRANCO**  
2º Secretário

Deputado **RICARDO NICOLAU**  
Ouvidor Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

**LEI PROMULGADA N. 149, DE 15 DE MAIO DE 2013.**

**DISPÕE** sobre a instituição da obrigatoriedade de instalação de "Balança do Consumidor" nos estabelecimentos comerciais, supermercados, mercearias, padarias e similares e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente vem que promulga a seguinte

**LEI PROMULGADA:**

**Art. 1.º** Fica determinado aos estabelecimentos comerciais do Estado do Amazonas, a instalação de balanças do consumidor para aferimento do peso de produtos embalados ou negociados com a utilização de balanças particulares.

**§ 1.º** Entende-se como estabelecimentos comerciais tratados no caput deste artigo supermercados, mercearias, padarias e similares que comercializam produtos alimentícios embalados ou não.

**§ 2.º** As balanças deverão ser instaladas em locais de fácil acesso aos consumidores e deverão ser acompanhadas de placa informativa visível a todos, com os seguintes dizeres: "ESTA BALANÇA DESTINA-SE AO AFERIMENTO DO PESO DE PRODUTOS EMBALADOS".

**Art. 2.º** O descumprimento desta lei determinará as seguintes sanções, graduada de acordo com a gravidade e reincidência:

I - advertência para obediência dos termos desta lei;

II - multa de R\$100,00 (cem reais) que será revertida ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FUNDECON), criado pela Lei n. 2.228, de 29 junho de 1994;

III - suspensão da Licença de Funcionamento por 02 (dois) dias;

IV - suspensão da Licença de Funcionamento por 05 (cinco) dias;

V - cassação da Licença de Funcionamento.

**Art. 3.º** Cabe ao PROCOMAM (Programa de Proteção e Orientação ao Consumidor do Estado do Amazonas) a fiscalização para cumprimento das disposições desta lei e a aplicação da penalidade de multa prevista no artigo 3.º.

**Parágrafo único.** No âmbito do Poder Legislativo, a defesa do consumidor será exercida pela Comissão Técnica Permanente específica, respeitando o disposto no artigo 9.º da Constituição Estadual.

**Art. 4.º** O Poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 5.º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2013.

Deputado **JOSUÉ NETO**  
Presidente

Deputado **BEL ARMINO LINS**  
1º Vice-Presidente

Deputado **ARTHUR BISNETO**  
2º Vice-Presidente

Deputada **CONCEIÇÃO SAMPAIO**  
3º Vice-Presidente

Deputado **VICENTE LOPES**  
Secretário Geral

Deputado **WILSON LISBOA**  
1º Secretário

Deputada VERA CASTELO BRANCO  
2º Secretário

Deputado RICARDO NICOLAU  
Ouvidor Corregedor

2º Secretário

Ouvidor Corregedor

Visto:  
WANDER MOTTA  
Diretor-Geral

Visto:  
WANDER MOTTA  
Diretor-Geral

LEI PROMULGADA N. 150, DE 15 DE MAIO DE 2013.

DISPÕE sobre a obrigatoriedade de instalar displays contendo álcool em gel em locais que menciona no Estado do Amazonas e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente vem que promulga a seguinte

LEI PROMULGADA:

**Art. 1.º** Os estabelecimentos comerciais, shoppings centres, escolas, hospitais, clínicas, templos religiosos, academias de ginástica, agências bancárias, clubes, teatros, estádios, cinemas, casas de diversões e repartições públicas do Estado do Amazonas que fazem atendimento à população ficam obrigados a instalar, em local de fácil acesso, displays especiais contendo álcool em gel, para uso dos usuários.

**Parágrafo único.** Deverão ser afixados, junto aos displays, placas ou cartazes orientadores que informem a importância da higienização das mãos como ato preventivo à disseminação de doenças.

**Art. 2.º** O não-cumprimento desta lei pelos estabelecimentos privados sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

- I - notificação;
- II - multa;
- III - multa em dobro em caso de reincidência.

**§ 1.º** Da data da notificação referida no inciso I deste artigo, os estabelecimentos terão o prazo de 10 (dez) dias para adequar-se ao disposto nesta lei.

**§ 2.º** Decorrido o prazo estabelecido no §1º deste artigo e não estando sanada a irregularidade, aplicar-se-á a multa prevista no inciso II deste artigo.

**Art. 3.º** No caso de descumprimento ao disposto nesta lei pelas repartições públicas caberá notificação perante as ouvidorias ou outros órgãos semelhantes das entidades infratoras, para que tomem as providências cabíveis.

**Art. 4.º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, designando órgão responsável pela fiscalização e aplicação da penalidade caso ocorra descumprimento desta lei.

**Art. 5.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2013.

Deputado JOSUÉ NETO  
Presidente

Deputado BEL ARMINO LINS  
1º Vice-Presidente

Deputado ARTHUR BISNETO  
2º Vice-Presidente

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO  
3º Vice-Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
Secretário Geral

Deputado WILSON LISBOA  
1º Secretário

Deputada VERA CASTELO BRANCO

Deputado RICARDO NICOLAU

LEI PROMULGADA N. 151, DE 15 DE MAIO DE 2013.

DISPÕE sobre a proibição do tratamento discriminatório às gestantes que participam de concursos públicos, de provas ou de provas e títulos, no âmbito da administração direta e indireta do Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente vem que promulga a seguinte

LEI PROMULGADA:

**Art. 1.º** Fica proibido o tratamento discriminatório às gestantes participantes de concursos públicos de provas ou de provas e títulos no âmbito do Estado do Amazonas.

**Parágrafo único.** Os processos seletivos em que exigem a avaliação por meio de exame de capacitação física não poderão excluir a candidata que comprovar gravidez.

**Art. 2.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 15 de maio de 2013.

Deputado JOSUÉ NETO  
Presidente

Deputado BEL ARMINO LINS  
1º Vice-Presidente

Deputado ARTHUR BISNETO  
2º Vice-Presidente

Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO  
3º Vice-Presidente

Deputado VICENTE LOPES  
Secretário Geral

Deputado WILSON LISBOA  
1º Secretário

Deputada VERA CASTELO BRANCO  
2º Secretário

Deputado RICARDO NICOLAU  
Ouvidor Corregedor

Visto:  
WANDER MOTTA  
Diretor-Geral

LEI PROMULGADA N. 152, DE 15 DE MAIO DE 2013.

DISPÕE sobre a materialização das normas relativas aos direitos individuais e difusos da categoria de professores de língua espanhola do Estado do Amazonas considerando as disposições pertinentes da Lei Federal n. 11.161/2005.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente vem que promulga a seguinte



Assinado de forma digital  
por Assembleia Legislativa

www.aleam.gov.br

**LEI PROMULGADA:**

**Art. 1.º** Fica assegurada a oferta obrigatória da disciplina referente à língua espanhola, nas redes pública e privada do ensino médio, no ato da matrícula dos alunos.

**Parágrafo único.** Considera-se oferta obrigatória aquela que se registra mediante manifestação descrita, impressa ou digitada do próprio aluno ou de seu responsável.

**Art. 2.º** O exercício da atividade de professor de ensino de língua espanhola, no Estado do Amazonas, nas redes pública e privada, é direito exclusivo dos professores formados em curso superior de Letras-Língua Espanhola com licenciatura plena.

**Art. 3.º** O descumprimento ao disposto na presente Lei constitui improbidade administrativa nos termos do artigo 11, I, da Lei Federal n. 8.429/1992.

**Art. 4.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2013.

Deputado **JOSUÉ NETO**  
Presidente

Deputado **BEL ARMINO LINS**  
1º Vice-Presidente

Deputado **ARTHUR BISNETO**  
2º Vice-Presidente

Deputada **CONCEIÇÃO SAMPAIO**  
3º Vice-Presidente

Deputado **VICENTE LOPES**  
Secretário Geral

Deputado **WILSON LISBOA**  
1º Secretário

Deputada **VERA CASTELO BRANCO**  
2º Secretário

Deputado **RICARDO NICOLAU**  
Ouvidor Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

**LEI PROMULGADA N. 153, DE 15 DE MAIO DE 2013.**

**ESTABELECE** normas que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais das pessoas com necessidades especiais com reconhecimento de seus direitos nas escolas no Estado do Amazonas.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, na forma da alínea e, I, do artigo 17, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber a todos que a presente vem que promulga a seguinte

**LEI PROMULGADA:**

**Art. 1.º** Ficam estabelecidas normas que asseguram o pleno exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com necessidades especiais e sua efetiva integração escolar no Estado do Amazonas em consonância com a Lei Federal n. 7.853, de 24 de outubro de 1989 e Lei Federal n. 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

**Parágrafo único.** Garantir às pessoas com necessidades especiais o cumprimento das disposições constitucionais e legais que lhes concernem, em todas as escolas da rede pública e privada no Estado do Amazonas, em consonância com a legislação pertinente.

**Art. 2.º** Assegura a inclusão de pessoas com necessidades especiais no sistema educacional público e privado, da Educação Especial como modalidade educativa que abranja a educação infantil, ensino fundamental e médio, educação de jovens e adultos, ensino técnico,

habilitação e reabilitação profissionais e ensino superior com currículos, etapas e exigências de titulação próprias.

**Art. 3.º** Para o cumprimento desta lei, fica definido como meta até o ano de 2020:

I - a inserção, no referido sistema educacional, das escolas especiais, privadas e públicas do Estado do Amazonas;

II - a oferta, obrigatória e gratuita, da Educação Especial em estabelecimentos públicos de ensino a partir da data de publicação desta lei;

III - o oferecimento obrigatório por parte do Poder Público de programas de capacitação de profissionais da Educação para cursos de libras e outros relacionados ao ensino de pessoas com necessidades especiais;

IV - a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas com necessidades especiais no sistema regular de ensino.

**Art. 4.º** Ficam obrigados até o ano de 2020, a adaptação dos estabelecimentos educacionais públicos e privados no Estado do Amazonas à acessibilidade para pessoas com necessidades especiais através de:

I - garantia de acesso das pessoas com necessidades especiais aos estabelecimentos públicos e privados, através de rampas de acesso e outras adaptações de acordo com as normas técnicas e padrões construtivos contidos nos códigos de obra e plano diretor dos Municípios;

II - adaptação em Braille de toda comunicação visual contida nas escolas tanto da rede pública e particular;

III - presença de tradutores de libras nas salas de aulas onde estiverem matriculados alunos com deficiência auditiva;

IV - manutenção de títulos literários em Braille como também acervo audiovisual adaptado para pessoas com necessidades especiais na Biblioteca.

**Art. 5.º** Ficam obrigados à adaptação para pessoas com necessidades especiais dos estabelecimentos educacionais públicos e privados construídos e reformados a partir da publicação desta lei.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 15 de maio de 2013.

Deputado **JOSUÉ NETO**  
Presidente

Deputado **BEL ARMINO LINS**  
1º Vice-Presidente

Deputado **ARTHUR BISNETO**  
2º Vice-Presidente

Deputada **CONCEIÇÃO SAMPAIO**  
3º Vice-Presidente

Deputado **VICENTE LOPES**  
Secretário Geral

Deputado **WILSON LISBOA**  
1º Secretário

Deputada **VERA CASTELO BRANCO**  
2º Secretário

Deputado **RICARDO NICOLAU**  
Ouvidor Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 545, DE 16 DE MAIO DE 2013.**

**ALTERA** a Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, que INSTITUI o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições, com amparo no que dispõe o artigo 87, I e artigo 88 *caput* e §3.º, da Resolução Legislativa n. 469,



Assinado de forma digital  
por Assembleia Legislativa

www.aleam.gov.br



de 19 de março de 2010, Regimento Interno, faz saber aos que a presente virem que promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**Art. 1.º** Modifica a alínea e do artigo 83 da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 83. [...]*

*[...]*

*III - não é admitido aparte nas seguintes hipóteses:*

*[...]*

*e) no Pequeno Expediente, salvo se o tempo autorizado e utilizado pelo aparteante for deduzido do tempo do partido no Grande Expediente”.*

**Art. 2.º** Esta Resolução Legislativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de maio de 2013.

Deputado **JOSUÉ NETO**  
Presidente

Deputado **BEL ARMINO LINS**  
1º Vice-Presidente

Deputado **ARTHUR BISNETO**  
2º Vice-Presidente

Deputada **CONCEIÇÃO SAMPAIO**  
3º Vice-Presidente

Deputado **VICENTE LOPES**  
Secretário Geral

Deputado **WILSON LISBOA**  
1º Secretário

Deputada **VERA CASTELO BRANCO**  
2º Secretário

Deputado **RICARDO NICOLAU**  
Ouvidor Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N. 546, DE 16 DE MAIO DE 2013.**

**REVOGA** o artigo 5º da Resolução Legislativa n. 509, de 26 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições, com amparo no que dispõe o artigo 87, II, da Resolução Legislativa n. 469, de 19 de março de 2010, Regimento Interno, apresenta a seguinte

**RESOLUÇÃO LEGISLATIVA:**

**Art. 1.º** É revogado o artigo 5º da Resolução Legislativa n. 509, de 26 de dezembro de 2011.

**Art. 2.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 16 de maio de 2013.

Deputado **JOSUÉ NETO**  
Presidente

Deputado **BEL ARMINO LINS**  
1º Vice-Presidente

Deputado **ARTHUR BISNETO**

Deputada **CONCEIÇÃO SAMPAIO**

2º Vice-Presidente

3º Vice-Presidente

Deputado **VICENTE LOPES**  
Secretário Geral

Deputado **WILSON LISBOA**  
1º Secretário

Deputada **VERA CASTELO BRANCO**  
2º Secretário

Deputado **RICARDO NICOLAU**  
Ouvidor Corregedor

Visto:  
**WANDER MOTTA**  
Diretor-Geral

**MESA DIRETORA**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25.04.2013**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor do Relatório da Comissão Permanente de Licitação, envolvendo o **Processo nº 544/2013**.

**CONSIDERANDO** o que estabelece o Estatuto das Licitações e Contratos da Administração Pública, **Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993** e demais leis que regulam a matéria.

**CONSIDERANDO** o Parecer da Procuradoria-geral da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, atendendo o disposto no art. 38, Parágrafo Único da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CONSIDERANDO** o relatório da Auditoria Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, que considera o referido processo APTO para sua homologação

**CONSIDERANDO**, finalmente, que inexistente qualquer óbice legal que impeça a contratação pretendida;

**RESOLVE:**

**I - HOMOLOGAR** a licitação do Processo acima, objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de alvenaria, para executar adequações nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

**II - ADJUDICAR** a empresa **APC – ASSESSORIA DE IMÓVEIS E PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ N.º 02.590.274/0001-03, como vencedora da **CARTA CONVITE N.º 007/2013-CPL**, que apresentou proposta no valor global de R\$ 35.139,82 (Trinta e cinco mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e dois centavos)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Sala de Reuniões, em Manaus/AM, 03 de maio de 2013.



Assinado de forma digital por Assembleia Legislativa

www.aleam.gov.br

**Deputado JOSUÉ NETO**  
**Presidente**

**WANDER ARAÚJO MOTTA**  
**Diretor-geral**

**PORTARIA N.1016/2013/GP**

AUTORIZA viagem ao servidor **FRANKLIN ALMEIDA DO NASCIMENTO**, para o Município de Itacoatiara/AM.

**PORTARIA N.1017/2013/GP**

AUTORIZA viagem a servidora **KÁTIA MARIA RAMOS ELIAS**, para o Município de Novo Airão/AM.

**PORTARIA N.1018/2013/GP**

AUTORIZA viagem a servidora **SILVIA VASCONCELOS DOS SANTOS ALVARENGA**, para o Município de Novo Airão/AM.

**PORTARIA N.1019/2013/GP**

AUTORIZA viagem ao servidor **JOSÉ PAULINO BARBOZA FILHO**, para o Município de Presidente Figueiredo/AM.

**PORTARIA N.1020/2013/GP**

AUTORIZA viagem ao servidor **FRANKLIN ALMEIDA DO NASCIMENTO**, para o Município de Itacoatiara/AM.

**PORTARIA N.1021/2013/GP**

AUTORIZA viagem ao Excelentíssimo Senhor Deputado **ALCIMAR MACIEL PEREIRA**, para o Município de Rio Preto da Eva/AM.

**PORTARIA N.1022/2013/GP**

AUTORIZA viagem a servidora **PALOMA CHAVES CAVALCANTE**, para o Município de Manacapuru/AM.

**PORTARIA N.1023/2013/GP**

AUTORIZA viagem ao servidor **EDUARDO CARLOS DA SILVA**, para o Município de Manaquiri/AM.

**PORTARIA N.1024/2013/GP**

AUTORIZA viagem ao Excelentíssimo Senhor Deputado **ALCIMAR MACIEL PEREIRA**, para a cidade de Campo Grande/MS.

**PORTARIA N.1025/2013/GP**

AUTORIZA viagem ao servidor **RAIMUNDO ORLEANS DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA NEVES**, para o Município de Manaquiri/AM.

**PORTARIA N.1026/2013/GP**

AUTORIZA viagem ao servidor **JERSON ARANHA DE OLIVEIRA**, para a cidade de Campo Grande/MS.

**PORTARIA N.1029/2013/GP**

AUTORIZA viagem a servidora **FRANCISCA ALVES DE SOUZA**, para a cidade de Brasília/DF.

**PORTARIA N.1030/2013/GP**

AUTORIZA viagem ao servidor **JANIO GOMES LIMA**, para a cidade de Brasília/DF.

**PORTARIA N.1031/2013/GP**

AUTORIZA viagem ao servidor **ANTONIO FERREIRA CHAGAS PRADO**, para a cidade de Brasília/DF.

**PORTARIA N.1032/2013/GP**

AUTORIZA viagem ao servidor **PAULO ROBERTO PINHEIRO DE OLIVEIRA**, para o Município de Manaquiri/AM.

**Deputado JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**  
**Presidente**

**WANDER ARAÚJO MOTTA**  
**Diretor Geral**



**PORTARIA N.1054/2013/GP**

**CONCEDER** ao servidor **ISAÍAS IOVANE TAVARES**, Agente Legislativo Nível Médio Referência -1, deste Poder, 2% (dois por cento) sobre o vencimento básico, em razão da conclusão do curso de Bacharel em Direito, com amparo no artigo 24, I da Lei 3.013/2005, a contar de 20 de março de 2013.

**PORTARIA N.1055/2013/GP**

**CONCEDER** a servidora **TAINAH TRIGUEIRO ESTEVES**, Analista Legislativo Nível Superior Referência -1, deste Poder, 4% (quatro por cento) sobre o vencimento básico, em razão da conclusão do curso de Especialização em Nutrição Clínica Enteral e Parenteral com Metodologia Teórico-Prática, com amparo no artigo 24, II da Lei 3.013/2005, a contar de 27 de março de 2013.

**PORTARIA N.1056/2013/GP**

**AUTORIZA** viagem ao servidor **MARCELLO DA SILVA ARAÚJO**, para os Municípios de Itapiranga e Uruará/AM.

**PORTARIA N.1057/2013/GP**

**AUTORIZA** viagem ao servidor **JOSÉ ELIELSON DE OLIVEIRA BARBOSA**, para os Municípios de Presidente Figueiredo, Vila de Balbina e Rio Preto da Eva/AM.

**PORTARIA N.1058/2013/GP**

**AUTORIZA** viagem ao servidor **RONALDO JOSÉ TRINDADE DE LIMA**, para os Municípios de Presidente Figueiredo, Vila de Balbina e Rio Preto da Eva/AM.

**PORTARIA N.1059/2013/GP**

**AUTORIZA** viagem ao servidor **RAIMUNDO MENDONÇA NOGUEIRA**, para o Município de Iraduba/AM.

**PORTARIA N.1060/2013/GP**

**ACRESCER** a produtividade da servidora constante na Portaria nº. 1038/2011/GP, no percentual de 184,71% (cento e oitenta e quatro, vírgula, setenta e um por cento), a contar de 2.5.2013.

**PORTARIA N.1061/2013/GP**

**AUTORIZA** viagem ao Excelentíssimo Senhor Deputado **JOSÉ WANDERLEY DALLAS REI DIAS**, para a cidade de Brasília/DF.

**PORTARIA N.1062/2013/GP**

**TORNAR SEM EFEITO** a Nomeação do servidor **JORGE PEREIRA DE OLIVEIRA**, constante na Portaria nº 353/2013/GP, com publicação no Diário Eletrônico da ALEAM, edição nº 270, de 2.4.2013.

**PORTARIA N.1063/2013/GP**

**ALTERAR**, a gratificação concedida a servidora **SHIRLEY PEREIRA DA COSTA**, membro da Comissão criada através da Portaria nº 372/2004/GP, a contar de 1.3.2013.

**PORTARIA N.1066/2013/GP**

**AUTORIZA** viagem a servidora **MARIA RAIMUNDA FREITAS GRAÇA**, para os Municípios de Cacoal, Ji-Paraná, Porto Velho/RO e Rio Branco/AC.

**PORTARIA N.1067/2013/GP**

**AUTORIZA** viagem ao servidor **AMÉRICO VESPÚCIO ARAÚJO JÚNIOR**, para os Municípios de Cacoal, Ji-Paraná, Porto Velho/RO e Rio Branco/AC.

**PORTARIA N.1068/2013/GP**

**EXONERAR** a pedido, o servidor **JOÃO VICTOR PEREIRA GONÇALVES**, nos termos do artigo 55, item I, da Lei n. 1762 de 14.11.86, do cargo efetivo de Agente Legislativo Nível Médio Referência - 1 deste Poder, a contar de 24.4.2013.

**PORTARIA N.1069/2013/GP**

**CONCEDER** a servidora **ANDRÉA MÔNICA BRANDÃO BEBER**, Analista Legislativo Nível Superior Referência -1 deste Poder, 4% (quatro por cento) sobre o vencimento básico, em razão da conclusão do curso de Pós-Graduação em Saúde da Família na Atenção Primária, com amparo no artigo 24, II da Lei 3.013/2005, a contar de 13 de março de 2013.

**PORTARIA N.1070/2013/GP**

**CONCEDER** ao servidor **FRANCISCO XAVIER JORGE**, Agente Legislativo Nível Médio Referência -1 deste Poder, 2% (dois por

cento) sobre o vencimento básico, em razão da conclusão do curso de Bacharel em Ciências Contábeis, com amparo no artigo 24, I da Lei 3.013/2005, a contar de 13 de março de 2013.

**PORTARIA N.1071/2013/GP**

**PRORROGAR** a disposição da servidora **MALAQÜE DE SOUZA OLIVEIRA**, Agente Legislativo Nível Fundamental Referência - 11 deste Poder, para a Prefeitura Municipal de Maués, com ônus para o órgão de origem, pelo prazo de 12 (doze) meses, no período de 1.2.2013 a 31.1.2014.

**PORTARIA N.1073/2013/GP**

**CANCELAR**, a contar de 2.5.2013, a Substituição do servidor **CARLOS ALBERTO PINTO MONTEIRO**, da Função de Confiança FC-1 de Gerente de Treinamento e Desenvolvimento, concedida através da Portaria nº 857, de 10.4.2013.

**PORTARIA N.1074/2013/GP**

**CANCELAR**, a contar de 2.5.2013, a Substituição da servidora **FERNANDA PRISCILLA PEREIRA DA SILVA**, da Função de Confiança FC-3 de Secretário de Gerência, concedida através da Portaria nº 858, de 10.4.2013.

**PORTARIA N.1075/2013/GP**

**AUTORIZA** viagem ao servidor **ALDEMIR SILVA DO NASCIMENTO**, para a cidade de Recife/PE.

**PORTARIA N.1076/2013/GP**

**AUTORIZA** viagem a servidora **GILMARA LAGE ROCHA**, para a cidade de Recife/PE.

**PORTARIA N.1077/2013/GP**

**AUTORIZA** viagem a servidora **ISAURA DUTRA LINDOSO**, para a cidade de Recife/PE.

**PORTARIA N.1078/2013/GP**

**AUTORIZA** viagem ao Excelentíssimo Senhor Deputado **FRANCISCO DE SOUZA**, para a cidade de Córdoba/Argentina.

**PORTARIA N.1080/2013/GP**

**AUTORIZA** viagem a servidora **LUZIA ALDENISE NASCIMENTO ALBUQUERQUE**, para a cidade de Recife/PE.

**PORTARIA N.1081/2013/GP**

**AUTORIZA** viagem a servidora **MARTHA BERNADETE DA COSTA RODRIGUES**, para a cidade de Recife/PE.

**PORTARIA N.1082/2013/GP**

**AUTORIZA** viagem a servidora **MONICA CONTENTE NOGUEIRA**, para a cidade de Recife/PE.

**PORTARIA N.1083/2013/GP**

**ALTERAR** para 179,45% (cento e setenta e nove, vírgula, quarenta e cinco por cento), a produtividade concedida ao servidor **FLÁVIO RICARDO SILVA DE CASTRO**, a contar de 1.4.2013.

**PORTARIA N.1084/2013/GP**

**AUTORIZA** viagem a servidora **JOSE AMÉLIA DE BARROS CARNEIRO GADELHA**, para o Município de Nova Olinda/AM.

**PORTARIA N.1085/2013/GP**

**AUTORIZA** viagem a servidora **JOSE AMÉLIA DE BARROS CARNEIRO GADELHA**, para o Município de Careiro da Várzea/AM.

**PORTARIA N.1086/2013/GP**

**AUTORIZA** viagem a servidora **CASSANDRA SEREJO CABRAL DOS ANJOS**, para o Município de Nova Olinda/AM.

**PORTARIA N.1087/2013/GP**

**AUTORIZA** viagem a servidora **CASSANDRA SEREJO CABRAL DOS ANJOS**, para o Município de Careiro da Várzea/AM.

**PORTARIA N.1088/2013/GP**

**AUTORIZA** viagem a servidora **ARIADNE CARVALHO MARINHO PEREIRA**, para o Município de Careiro da Várzea/AM.

PORTARIA N.1090/2013/GP

AUTORIZA viagem a servidora **AURICEA MARIA TEIXEIRA DE QUEIROZ**, para o Município de Careiro da Várzea/AM.

PORTARIA N.1091/2013/GP

AUTORIZA viagem a servidora **EVANILDA PEREIRA SIQUEIRA**, para o Município de Nova Olinda/AM.

PORTARIA N.1092/2013/GP

AUTORIZA viagem ao servidor **ERIVELT SABINO DE OLMEIRA**, para o Município de Fonte Boa/AM.

PORTARIA N.1093/2013/GP

AUTORIZA viagem a servidora **LÊDA MARIA ROQUE COUTINHO**, para a cidade de Brasília/DF.

PORTARIA N.1094/2013/GP

RETIFICAR a Portaria nº 0880/2013/GP, datada de 12.4.2013.

Onde se lê: **ALTEMIR SANTOS DA SILVA**

Leia-se: **ALTEMIR SANTOS DA COSTA**

PORTARIA N.1095/2013/GP

AUTORIZA viagem ao Excelentíssimo Senhor Deputado **MARCO ANTONIO SOUZA RIBEIRO DA COSTA**, para os Municípios de Borba e Tefé/AM.

PORTARIA N.1096/2013/GP

AUTORIZA viagem a servidora **MARIA GRICÉLIA DA SILVA COSTA**, para os Municípios de Eirunepé e Envira/AM.

Deputado **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**  
Presidente

**WANDER ARAÚJO MOTTA**  
Diretor Geral

PORTARIA N.0974/2013/GP

AUTORIZA viagem a servidora **ALDELENE RIBEIRO DE SOUZA**, para o Município de Boca do Acre/AM.

PORTARIA N.0975/2013/GP

AUTORIZA viagem ao servidor **LUCIANO MAQUINÉ DA COSTA**, para o Município de Boca do Acre/AM.

PORTARIA N.0977/2013/GP

AUTORIZA viagem ao servidor **RAPHAEL CANTUÁRIA DOS SANTOS**, para o Município de Boca do Acre/AM.

PORTARIA N.0979/2013/GP

ALTERAR, a gratificação concedida aos servidores: **EDUARDO DA SILVA, JOÃO DE DEUS MENNA BARRETO, MARIA LEOPOLDINA DE CRISTO PAES, PAULO JOSÉ REIS DE MORAES e SILVETE ALVES DA SILVA**, membros da Comissão criada através da Portaria nº 449/2004/GP, a contar de 1.3.2013.

PORTARIA N.0982/2013/GP

PRORROGAR por mais 90 (noventa) dias o prazo para a Comissão criada através da Portaria nº 1132/2012, analisar as Leis aprovadas por este Poder Legislativo, no período de 1962 a junho de 2012, nos seguintes aspectos: Leis caducas, cuja efetiva execução se torna impraticável; Leis em que há conflito de competência ou sobre as quais já incide Lei Federal e Leis não cumpridas, que mesmo em vigor, por alguma razão não estão sendo aplicadas, no período de 26.3 a 23.6.2013.

PORTARIA N.0984/2013/GP

ACRESCER a produtividade do servidor constante na Portaria nº 0689/2013/GP, o percentual de 201,07% (duzentos e um, vírgula, zero, sete por cento), a contar de 1.3.2013.

PORTARIA N.1001/2013/GP

DESIGNAR o servidor **ANTONIO ORLANDO SOUZA DA SILVA**, para exercer em substituição a Função de Confiança FC-3 de Secretário da Gerencia de Acompanhamento de Contrato, durante o impedimento legal do titular **DOUGLAS ALBUQUERQUE BRASIL**, no período de 1.4 a 30.6.2013.



**PORTARIA N.1002/2013/GP**

1º. **DISPENSAR** o servidor **OSVALDO CRUZ DA SILVA**, da Função de Confiança FC-3 de Gerência de Atendimento ao Plenário, a contar de 7.4.2013.

2º. **DESIGNAR** o servidor **FRANCISCO FERREIRA DOS ANJOS SOBRINHO**, para exercer a Função de Confiança FC-1 de Gerência de Atendimento ao Plenário, a contar de 7.4.2013.

**PORTARIA N.1003/2013/GP**

**DESIGNAR** o servidor **JORGE AZEVEDO COELHO JÚNIOR**, para exercer em substituição a Função de Confiança FC-1 de Secretário da Diretoria Geral, durante o impedimento legal da titular **MARIA ESTELINA PINHEIRO DASILVA**, no período de 16.4 a 15.7.2013.

**PORTARIA N.1004/2013/GP**

**AUTORIZA** viagem a servidora **YARA MARÍLIA DE SOUZA QUEIROZ**, para a cidade do Rio de Janeiro/RJ.

**PORTARIA N.1010/2013/GP**

**AUTORIZA** viagem ao servidor **ERIVELTON SANTIAGO DE ALBUQUERQUE**, para os Municípios de Santo Antônio do Itá e Tabatinga/AM.

**PORTARIA N.1022/2013/GP**

**AUTORIZA** viagem a servidora **PALOMA CHAVES CAVALCANTE**, para o Município de Manacapuru/AM.

**PORTARIA N.1027/2013/GP**

**TORNAR SEM EFEITO**, a concessão de diárias ao Senhor **THIAGO SANTOS PINHEIRO**, concedidas através da Portaria nº 770/2013/GP, datada de 2.4.2013, com publicação no Diário Oficial Eletrônico, Edição nº 278, datado de 22.4.2013.

**PORTARIA N.1028/2013/GP**

**AUTORIZA** viagem ao Excelentíssimo Senhor Deputado **ABDALA HABIB FRAJE JÚNIOR**, para a cidade de Boa Vista/RR.

**PORTARIA N.1038/2013/GP**

**AUTORIZA** viagem ao servidor **FÁBIO AUGUSTO SANTOS FALABELLA**, para o Município de Tapauá/AM.

**PORTARIA N.1040/2013/GP**

**AUTORIZA** viagem ao servidor **JOSÉ CARLOS DE SOUZA ROCHA**, para o Município de São Paulo de Olivença/AM.

**PORTARIA N.1041/2013/GP**

**AUTORIZA** viagem ao Excelentíssimo Senhor Deputado **BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE**, para os Municípios de Itapiranga e Uruará/AM.

**PORTARIA N.1042/2013/GP**

**AUTORIZA** viagem ao Excelentíssimo Senhor Deputado **ADJUTO RODRIGUES AFONSO**, para as cidades de São Paulo/SP e Foz do Iguaçu/PR.

**PORTARIA N.1043/2013/GP**

**AUTORIZA** viagem ao Excelentíssimo Senhor Deputado **ORLANDO GUALBERTO CIDADE FILHO**, para a cidade de Boa Vista/RR.

**PORTARIA N.1044/2013/GP**

**AUTORIZA** viagem a servidora **ELZABETH MUNIZ PONCE**, para os Municípios de Itapiranga e Uruará/AM.

**PORTARIA N.1045/2013/GP**

**AUTORIZA** viagem a servidora **AURICEA MARIA TEIXEIRA DE QUEIROZ**, para o Município de Presidente Figueiredo/AM.

**PORTARIA N.1046/2013/GP**

**AUTORIZA** viagem ao servidor **EDMAR PERRONE DOS SANTOS**, para o Município de Manaquiri/AM.



**PORTARIA N.1047/2013/GP**

**AUTORIZA** viagem ao servidor **DEUCLIDES DA SILVA FERNANDES**, para o Município de Rio Preto da Eva/AM.

**PORTARIA N.1048/2013/GP**

**AUTORIZA** viagem a servidora **ANTÔNIA GORETE DA SILVA E SILVA**, para o Município de Rio Preto da Eva/AM.

**PORTARIA N.1049/2013/GP**

**AUTORIZA** viagem ao servidor **JHONILDO GOMES DE AZEVEDO**, para os Municípios de Presidente Figueiredo, Vila de Babira e Rio Preto da Eva/AM.

**PORTARIA N.1050/2013/GP**

**AUTORIZA** viagem ao servidor **EDVAN PEREIRA DE ANDRADE**, para os Municípios de Presidente Figueiredo, Vila de Balbina e Rio Preto da Eva/AM.

**PORTARIA N.1051/2013/GP**

**AUTORIZA** viagem ao servidor **AMARILDO PEREIRA DA SILVA**, para os Municípios de Presidente Figueiredo, Vila de Balbina e Rio Preto da Eva/AM.

**PORTARIA N.1052/2013/GP**

**CONCEDER** as servidoras: **FLÁVIA CASTRO BAÊTAS** e **DANIELY AMORIM DE MEIRELES**, o pagamento de **Gratificação pela Execução de Trabalho Especial com Risco de Vida ou de Saúde (Insalubridade)**, a razão de 20% (vinte por cento) sobre o vencimento básico do respectivo cargo, de acordo com a Resolução Legislativa n. 530, de 18.09.2012, a contar de 2.5.2013.

**PORTARIA N.1053/2013/GP**

**AUTORIZAR**, averbação na Ficha Funcional do servidor **OTÁVIO FEITOSA TELES NETO**, do tempo de serviço desempenhado na Polícia Civil do Estado do Amazonas, no período de 12.5.1988 a 1.5.1989, correspondendo a 356 (trezentos e cinquenta e seis) dias, ou seja, 11 (onze) meses e 26 (vinte e seis) dias, ante o que determina o artigo 58, I da Lei nº 1762/86.

**Deputado JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**  
**Presidente**

**WANDER ARAÚJO MOTTA**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA N.0509/2013/GP**

**NOMEAR**, nos termos do artigo 7, item II, da Lei n. 1762 de 14.11.86, a Senhora abaixo mencionada para exercer o respectivo cargo de confiança, a contar de **1.2.2013**.

**ASSESSOR DE DIRETORIA 5 CC-8**

LÍVIA REGINA PRADO DE NEGREIROS MENDES FERREIRA

**PORTARIA N.0512/2013/GP**

**ALTERAR** o cargo ocupado pela servidora **EUNICE BELEZA DE GUSMÃO**, passando de **CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA** para **ASSESSOR DE BANCADA**, a contar de **1.2.2013**.

**PORTARIA N.0650/2013/GP**

**NOMEAR**, nos termos do artigo 7, item II, da Lei n. 1762 de 14.11.86, o Senhor abaixo mencionado para exercer o respectivo cargo de confiança, a contar de **1.3.2013**.

**ASSESSOR ESPECIAL DE COMISSÃO TÉCNICA**

CARLOS IRAN CAVALCANTE DE OLIVEIRA

**PORTARIA N.0786/2013/GP**

**RETIFICAR** o número da Portaria de passagem nº 765, datada de 2.4.2013, com publicação no Diário Oficial Eletrônico 278, datado de 22.4.2013, no percurso Novo Airão e Manacapuru/AM.

**Onde se lê:** Portaria nº 765

**Leia-se:** Portaria nº 786.

**PORTARIA N.0847/2013/GP**

**ACRESCER** a produtividade do servidor constante na Portaria nº. 1086/2011/GP, o percentual de 235,07% (duzentos e trinta e cinco, vírgula, zero sete por cento), a contar de **1.3.2013**.

**PORTARIA N.0848/2013/GP**

**ACRESCER** a produtividade do servidor constante na Portarias nº. 0285/2012/GP, o percentual de 201,27% (duzentos e um, vírgula, vinte e sete por cento), a contar de **1.3.2013**.

**PORTARIA N.0850/2013/GP**

**ACRESCER** a produtividade do servidor constante na Portaria nº. 444/2013/GP, o percentual de 293,28% (duzentos e noventa e três, vírgula, vinte e oito por cento), a contar de **1.3.2013**.

**PORTARIA N.0855/2013/GP**

**DESIGNAR** a servidora **JOSEFINA DE LOURDES VIEIRA DA ROCHA**, para exercer em substituição a Função de Confiança FC-1 de Gerente de Telefonia, durante o impedimento legal da titular **ELIZABETH FERREIRA ZAGURY**, no período de 5.4 a 13.5.2013.

**PORTARIA N.0856/2013/GP**

**DESIGNAR** o servidor **DENIVAL LEITE DE OLIVEIRA**, para exercer em substituição a Função de Confiança FC-2 de Secretário de Diretoria de Serviços Gerais, durante o impedimento legal da titular **JOSEFINA DE LOURDES VIEIRA DA ROCHA**, no período de 5.4 a 13.5.2013.

**PORTARIA N.0857/2013/GP**

**DESIGNAR** o servidor **CARLOS ALBERTO PINTO MONTEIRO**, para exercer em substituição a Função de Confiança FC-1 de Gerente de Treinamento e Desenvolvimento, durante o impedimento legal da titular **SARAH JANE DA SILVA SIMONETTI**, no período de 1.4 a 30.6.2013.

**PORTARIA N.0858/2013/GP**

**DESIGNAR** a servidora **FERNANDA PRISCILLA PEREIRA DA SILVA**, para exercer em substituição a Função de Confiança FC-3 de Secretário de Gerência, durante o impedimento legal do titular **CARLOS ALBERTO PINTO MONTEIRO**.

**PORTARIA N.0859/2013/GP**

**DESIGNAR** a servidora **TATIANA DA SILVA ALMEIDA**, para exercer em substituição a Função de Confiança FC-2 de Secretário da Diretoria da Escda do Legislativo, no período de 1.4 a 30.6.2013, durante o impedimento legal da titular **AIDA NASCIMENTO**.

**PORTARIA N.0860/2013/GP**

**RETIFICAR** a Portaria nº 0678/GP, datada de 20.3.2013, do Senhor **JÚLIO CÉSAR RAPOSO LISBOA**.

**Onde se lê:** a contar de 1.3.2013

**Leia-se:** a contar de 1.2.2013.

**PORTARIA N.0940/2013/GP**

**TORNAR** sem efeito a Portaria nº 535/2013/GP, datada de 6.3.2013, com publicação no Diário Eletrônico da ALEAM, edição nº 275 de 16.4.2013.

**PORTARIA N.0944/2013/GP**

**ALTERAR** o cargo ocupado pela servidora **DIANE GISELLE ANGELIM DE MACEDO**, passando de **AUXILIAR DE BANCADA** para **ASSESSOR DE DIRETORIA 6 CC-9**, a contar de **1.4.2013**.

**PORTARIA N.0963/2013/GP**

**ALTERAR** o cargo ocupado pela servidora **GRACILENE CONCEIÇÃO CORRÊA**, passando de **ASSESSOR DE DIRETORIA 6 CC-9** para **ASSESSOR DE DIRETORIA 2 CC-4**, a contar de **1.4.2013**.

**PORTARIA N.1033/2013/GP**

**AUTORIZA** viagem ao servidor **ALDEMIR SILVA DO NASCIMENTO**, para o Município de Borba/AM.

**PORTARIA N.1034/2013/GP**

**AUTORIZA** viagem a servidora **CASSANDRA SEREJO CABRAL DOS ANJOS**, para o Município de Presidente Figueiredo/AM.

**PORTARIA N.1035/2013/GP**

**AUTORIZA** viagem a servidora **SÍLVIA VASCONCELOS DOS SANTOS ALVARENGA**, para o Município de Presidente Figueiredo/AM.

**PORTARIA N.1036/2013/GP**

**AUTORIZA** viagem a servidora **JEANE KRISTINE DE OLIVEIRA FREITAS**, para a cidade de Brasília/DF.

**PORTARIA N.1037/2013/GP**

**AUTORIZA** viagem a servidora **ROSEMARY LELIS DE SOUZA GUIMARÃES**, para os Municípios de Presidente Figueiredo, Vila de Babina e Rio Preto da Eva/AM.

**PORTARIA N.1039/2013/GP**

**AUTORIZA** viagem ao servidor **JERSON ARANHA DE OLIVEIRA**, para os Municípios de Presidente Figueiredo, Vila de Babina e Rio Preto da Eva/AM.



Deputado **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**  
Presidente

**WANDER ARAÚJO MOTTA**  
Diretor Geral

**PORTARIA N. 176/2013/DG**

1º. **EXONERAR**, a servidora abaixo mencionada do respectivo cargo de confiança, a contar de **1.4.2013**.

NOME	CARGO
Maria Aurea Furtado de Souza	APC-8

2º. **NOMEAR** o Senhor abaixo mencionado para exercer o respectivo cargo de confiança, a contar de **1.4.2013**.

NOME	CARGO	GL
José Carlos de Souza Rocha	APC-13	-

**PORTARIA N. 181/2013/DG**

1º. **EXONERAR** os servidores abaixo mencionados dos respectivos cargos de confiança, a contar de **1.4.2013**.

NOME	CARGO
Jordan Rodrigues da Silva	APC-10
Talanda Mota de Souza	APC-9

2º. **NOMEAR** os Senhores abaixo mencionados para exercerem os respectivos cargos de confiança, a contar de **1.4.2013**.

NOME	CARGO	GL
Ricardo Melo de Araújo	APC-1	-
Thiago Belo Soares	APC-1	-

3º. **ALTERAR** o percentual da Gratificação Legislativa GL, dos servidores abaixo mencionados, a contar de **1.4.2013**.

NOME	CARGO	GL
------	-------	----

Manuel José de São Paulo Aguiar Neto	APC-13	266,67%
Nilson Cordeiro Cavalcanti	APC-13	266,67%
Renata Natasha de Oliveira Sena de Sa	APC-7	300%

4º. **INCLUIR** o percentual da Gratificação Legislativa GL para a servidora abaixo mencionada, a contar de **1.4.2013**.

NOME	CARGO	GL
Elany Cristina Rocha de Freitas	APC-1	147,49%

Deputado **BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE**  
Vice-Presidente

**WANDER ARAÚJO MOTTA**  
Diretor Geral



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**

**DA ALEAM**

**EXPEDIENTE**

**DIRETORIA DE INFORMÁTICA**

Responsável pela criação, organização das matérias para publicação e edição do Diário Oficial Eletrônico.

*Márcio Kennedy S. Siqueira  
Milene Oliveira da Silva  
Francisco Eronildo da Silva  
Frederico Almir da Silva Araújo  
Leda Maria Roque Coutinho*

**DIRETORIA GERAL**  
*Wander Araújo Motta*

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº3.950  
Parque Dez - CEP: 69050-030  
Telefone: (92) 3183-4444  
www.aleam.gov.br

Diário Oficial Eletrônico

O Diário da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas foi criado pela Resolução Legislativa nº 484/2011 como órgão oficial de publicação do Poder Legislativo Estadual.

COMISSÕES PARLAMENTARES

**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

E-mail: [comissao.ccjr@aleam.gov.br](mailto:comissao.ccjr@aleam.gov.br)

**Comissão de Assuntos Municipais**

E-mail: [comam@aleam.gov.br](mailto:comam@aleam.gov.br)

**Comissão de Finanças Públicas**

E-mail: [coft@aleam.gov.br](mailto:coft@aleam.gov.br)

**Comissão de Indústria, Comércio Exterior e Mercosul**

E-mail: [cicem@aleam.gov.br](mailto:cicem@aleam.gov.br)

**Comissão de Agricultura, Pecuária, Pesca,  
Abastecimento e Desenvolvimento**

E-mail: [cdiapa@aleam.gov.br](mailto:cdiapa@aleam.gov.br)

**Comissão de Turismo e Empreendedorismo**

E-mail: [ctur@aleam.gov.br](mailto:ctur@aleam.gov.br)

**Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Regional e Sustentável**

E-mail: [cmad@aleam.gov.br](mailto:cmad@aleam.gov.br)

**Comissão da Mulher, das Famílias e do Idoso**

E-mail: [cmfi@aleam.gov.br](mailto:cmfi@aleam.gov.br)

**Comissão de Ciência e Tecnologia**

E-mail: [cctec@aleam.gov.br](mailto:cctec@aleam.gov.br)

**Comissão de Jovens, Crianças e Adolescência**

E-mail: [cjca@aleam.gov.br](mailto:cjca@aleam.gov.br)

**Comissão de Geodiversidade, Recursos Hídricos,  
Minas, Gás e Energia**

E-mail: [cgeodiversidade@aleam.gov.br](mailto:cgeodiversidade@aleam.gov.br)

**Comissão de Defesa do Consumidor**

E-mail: [defesaconsumidor@aleam.gov.br](mailto:defesaconsumidor@aleam.gov.br)

**Comissão de Segurança Pública**

E-mail: [com.spública@aleam.gov.br](mailto:com.spública@aleam.gov.br)

**Comissão de Direito Humanos, Cidadania e  
Assuntos Indígenas**

E-mail: [cdhcai@aleam.gov.br](mailto:cdhcai@aleam.gov.br)

**Comissão de Saúde, Previdência, Assistência  
Social e Trabalho**

E-mail: [cspast@aleam.gov.br](mailto:cspast@aleam.gov.br)

**Comissão de Educação e Cultura**

E-mail: [com.ecultura@aleam.gov.br](mailto:com.ecultura@aleam.gov.br)

**Comissão de Transporte, Trânsito e Mobilidade**

E-mail: [cttm@aleam.gov.br](mailto:cttm@aleam.gov.br)

**Comissão de Esporte e Lazer**

E-mail: [esporte@aleam.gov.br](mailto:esporte@aleam.gov.br)

**Comissão de Gestão e Serviços Públicos**

E-mail: [cgesp@aleam.gov.br](mailto:cgesp@aleam.gov.br)

**Comissão de Ética Parlamentar**